



PROCESSO Nº. 020/PMCSA-SEMUL/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SEMUL/2015 CONTRATO Nº 037/PMCSA-SEMUL/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVICO DE RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO WR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 -SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da Secretaria Executiva da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Maria Tereza Claudina de Araújo Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº. 3.442.813 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.632.694-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WR - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.513.167/0001-30, com sede à Rua Emília Torreão, n.º 117, Afogados, Recife/PE, telefone (81) 3422-5999 / 3428-0757, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Ricardo Britto Maynard, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1.190.544 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 138.315.044-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Precos nº 002/PMCSA-SEMUL/2015 a lei n° 8.666/93, a lei n° 6.496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação de prédio para instalação da 14ª Delegacia da Mulher, em Pontezinha, Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva da Mulher da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com especificações anexas ao Edital da TP nº 002/PMCSA-SEMUL/2015 e proposta de preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 31000 – Governadoria do Município; Unidade: 3105 – Secretaria Executiva da Mulher; Função: 14 – Direitos da Cidadania; Subfunção: 422 – Direitos Individuais, coletivo e difuso;

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075
Cont 037 15 - TP 002-PMCSA-SEMUL-2015 - Execução de servivço de recuperação do predio para delegacia da mul

Página 1 de 5





Programa: 3076 — Enfrentamento à violência contra a mulher — Vias Públicas; **Atividade:** 4.300 — Prevenção à violência contra a mulher e proteção aos seus direitos humanos; **Elemento de Despesa:** 44.90.51 — Aplicações Diretas; **Reduzido:** 787 — Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 1198; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 210.613,09 (duzentos e dez mil seiscentos e treze reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1179/2015, datada de 30 de maio de 2015.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de apólice seguro garantia n.º 04-0775-0217930, datada de 13 de maio de 2015 no valor de **R\$ 10.530,65** (dez mil quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços pela CONTRATADA, sendo 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos préestabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria solicitante designa o **Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima**, eng. civil, CREA n.º 22.700-D/PE, mat. 31.531, telefone 3521-6911 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Centro Administrativo Municipal, Rua-Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 037 15 - TP 002-PMCSA-SEMUL-2015 - Execução de servivço de recuperação do predio para delegacia da mulher - WR Construções Página 2 de 5





Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei n° 8.666/93 e alterações, bem como ás demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e, do edital do Tomada de Preços nº 002/PMCSA-SEMUL/2015, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante, que só deverá ocorrer após análise e aprovação da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 002/PMCSA-SEMUL/2015 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo − A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA

de obrigada a manter, durante o prazo de execução



CONSTRUCTOR SOLICIONS SOLICIONS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Centro Administrativo Municipal, Rad Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho de Santo Agostinho

Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

037 15 - TP 002-PMCSA-SEMUL-2015 - Execução de servivço de recuperação do predio para delegacia da mulher - WR Construções Página 4 de 5





CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de maio de 2015.

LDØ GOMES **PREFEITO**

MUNICIPIO CONTRATANTE: DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva da Mulher

CONTRATADA: WR – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO

IMPORTAÇÃO LTDA.

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

Gizelly Ta Matricula: 40.27 CPF:081.307.044-9